



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.405, DE 25 DE JANEIRO DE 1999.

Lei 05/99

“Fixa calendário de feriados no Município de Pedro Leopoldo durante os anos de 1.999 e 2.000”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Ficam estabelecidos, durante o ano de 1.999, os seguintes feriados:

a) - 27 de janeiro, aniversário pela emancipação política de Pedro Leopoldo;

b) - Sexta-Feira da Paixão;

c) - Corpus Christi;

d) - Imaculada Conceição, 08 de dezembro.

Art. 2º) – Ficam estabelecidos, durante o ano de 2.000, os seguintes feriados:

a) - Sexta-Feira da Paixão;

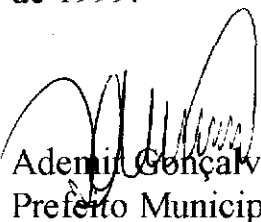
b) - Corpus Christi;

c) - Assunção de Nossa Senhora, 15/08;

d) - Imaculada Conceição, 08 de dezembro.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, inclusive Lei nº 1.529 de 20/12/88.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 25 de janeiro de 1999.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal